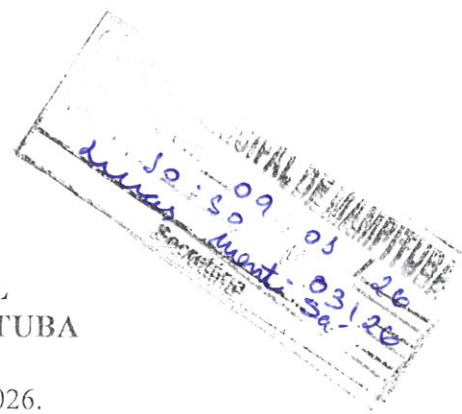




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA



PROJETO DE LEI Nº.

068

/2026, DE 07 DE JANEIRO DE 2026.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026, E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal de 2026, Lei Municipal nº. 1.429 de 02 de dezembro de 2025 e Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 39.637,65 (trinta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 39.637,65, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

07.000 - SEC.MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB.CIDADANIA E HABITAÇÃO

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.8.244.10.2060-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$10.000,00

2.661.0000.0661 (SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de

10.000,00

07.000 - SEC.MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB.CIDADANIA E HABITAÇÃO

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.8.244.10.2060-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA

R\$10.000,00

2.661.0000.0661 (SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de

10.000,00

07.000 - SEC.MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB.CIDADANIA E HABITAÇÃO

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.8.244.10.2060-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

R\$4.637,65

2.661.0000.0661 (SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de

4.637,65

07.000 - SEC.MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB.CIDADANIA E HABITAÇÃO

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.8.244.10.2060-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA

R\$5.000,00

2.661.0000.0661 (SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de

5.000,00

07.000 - SEC.MUN. ASSIST. SOCIAL TRAB.CIDADANIA E HABITAÇÃO

07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.001.8.244.10.2060-3.3.90.48.00.00.00.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

R\$10.000,00

2.661.0000.0661 (SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de

10.000,00

Art. 2º Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$10.000,00

2.661.0000.0661 (SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de

10.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$10.000,00

2.661.0000.0661 (SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de

10.000,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)

R\$4.637,65



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

2.661.0000.0661	(SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	4.637,65
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$5.000,00
2.661.0000.0661	(SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	5.000,00
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -		
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64)		R\$10.000,00
2.661.0000.0661	(SF) - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de	10.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS.
EM/...../202.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI QUE - "AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CREDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2026, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

Mampituba, 07 de janeiro de 2026.

Senhora Presidente,
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a abertura de crédito especial no orçamento municipal para o exercício de 2026, destinado à execução de despesas vinculadas aos recursos provenientes do **Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)**, especificamente no âmbito do **Piso Gaúcho Regular**.

A medida se faz necessária em razão da transferência de valores do Estado do Rio Grande do Sul ao Município, por meio da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, que não estavam previstos originalmente na Lei Orçamentária Anual. Esses recursos têm como finalidade o fortalecimento da política pública de assistência social, garantindo o cofinanciamento estadual das ações continuadas nos serviços socioassistenciais.

O Piso Gaúcho Regular constitui importante instrumento de apoio financeiro aos municípios, permitindo a manutenção e qualificação dos serviços ofertados à população em situação de vulnerabilidade e risco social, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). A correta aplicação desses recursos assegura a continuidade de programas e serviços essenciais, como acolhimento institucional, proteção social básica, atendimento a idosos, crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade.

A abertura de crédito especial é o mecanismo legal adequado para viabilizar a incorporação desses valores ao orçamento municipal, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Ressalta-se que a aprovação deste projeto não implica aumento de despesa sem a correspondente receita, uma vez que os valores são provenientes de transferências do Estado, assegurando equilíbrio fiscal e transparência na gestão pública.

Dessa forma, a presente proposição é imprescindível para que o Município possa receber e aplicar os recursos do FEAS – **Piso Gaúcho Regular**, promovendo melhorias concretas na rede de proteção social e garantindo atendimento digno e eficiente à população que mais necessita.

Diante do exposto, solicita-se a aprovação do presente Projeto de Lei.
Atenciosamente.


GILBERTO LOPES ROLDÃO
Prefeito Municipal